



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 125/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 034/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise das impugnações apresentadas pelas empresas: **NP UNIFORMES LTDA e LKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares para as escolas de ensino infantil e fundamental do Município de Meridiano/SP.

Foram protocoladas três impugnações, sendo duas apresentadas pela mesma empresa, todas devidamente identificadas nos autos, nas quais se suscitam, em síntese, os seguintes pontos:

- a) prazo considerado exíguo para apresentação de amostras e laudos técnicos;
- b) alegada irregularidade na formação de lote único, reunindo itens de naturezas distintas.

É o relatório. Passo à análise.

2. DA TEMPESTIVIDADE

As impugnações foram apresentadas dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item próprio do Edital, razão pela qual devem ser conhecidas.

3. DO MÉRITO

- 3.1. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E LAUDOS – ACOLHIDA:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

O Edital estabeleceu o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das amostras e respectivos laudos técnicos pelos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar.

Após reavaliação administrativa, verifica-se que a exigência, tal como originalmente prevista, pode, de fato, comprometer a ampla competitividade do certame, especialmente diante da necessidade de confecção específica dos produtos e da obtenção de laudos laboratoriais, que, conforme prática de mercado, demandam prazo superior ao inicialmente fixado.

A Administração Pública, embora detenha discricionariedade técnica para definir prazos e condições, deve fazê-lo em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, nos termos do art. 5º e do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, entende-se que a ampliação do prazo não acarreta prejuízo ao interesse público, tampouco compromete o cronograma da contratação, ao contrário, contribui para ampliar a participação de fornecedores aptos e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa.

Assim, ACOLHE-SE a impugnação neste ponto, para FIXAR o prazo de apresentação de amostras e laudos técnicos em 10 (dez) dias úteis, contados da convocação do licitante provisoriamente vencedor.

3.2. DA DIVISÃO DOS LOTES – ACOLHIDA PARCIALMENTE:

As impugnações sustentam que a consolidação dos itens em lote único reuniria produtos de naturezas distintas, o que poderia restringir a competitividade do certame.

O art. 40, §2º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o planejamento das contratações deve observar o princípio do parcelamento sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, não se tratando, contudo, de imposição automática, mas de análise do caso concreto.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Após reavaliação técnica do objeto licitado, verifica-se que é possível promover o fracionamento dos itens de forma racional e coerente, sem prejuízo à padronização, à logística e à eficiência administrativa, ao mesmo tempo em que se amplia a competitividade.

Dessa forma, entende-se viável e adequada a seguinte divisão:

- a) LOTE 1: calça escolar, meia, jaqueta e tênis, por se tratar de itens de vestuário e uso pessoal, com similaridade funcional e possibilidade de fornecimento conjunto, preservando-se a viabilidade técnica, logística e econômica da contratação;
- b) LOTE 2: mochila e estojo, itens de natureza distinta do vestuário, com cadeia produtiva própria e fornecedores especializados.

A divisão ora adotada observa o princípio do parcelamento em sua dimensão adequada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conciliando a ampliação da disputa com a preservação do interesse público e da eficiência administrativa.

Assim, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a impugnação quanto à formação dos lotes, para promover o desmembramento acima especificado.

4. DISPOSITIVO

Diante do exposto, DECIDO:

- a) CONHECER das impugnações, por serem tempestivas;
- b) ACOLHER a impugnação quanto ao prazo para apresentação de amostras e laudos, fixando-o em 10 (dez) dias úteis;
- c) ACOLHER PARCIALMENTE a impugnação quanto à divisão dos lotes, para estabelecer:

- Lote 1: calça escolar, meia, jaqueta e tênis;

- Lote 2: mochila e estojo;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Dito isso, determino a retificação do Edital e de seus anexos, com a devida publicação e reabertura dos prazos legais, nos termos da legislação vigente.

Publique-se. Cientifiquem-se os interessados.

Meridiano/SP, 15 de dezembro de 2025.

Natalia dos Santos

Agente de Contratações / Pregoeira